



PROCESSO Nº : 14.988-8/2018

INTERESSADO : MAURO FERNANDO CAIXETA DE MORAIS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 1.650/2018, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07 deste Tribunal, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos e de registrar o Ato 11.935/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/07/2016, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao servidor Sr. Mauro Fernando Caixeta de Moraes, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “06”, 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, mais as disposições do art. 213, I, § 1º, da Lei Complementar 04/1990 e as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas, 06 de junho de 2018.

(assinatura digital)
Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Portaria 126/2017